



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 – SECID.

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, no âmbito do programa Nosso Centro, instituído por meio do Decreto Estadual nº 34.959/2019, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, e considerando ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.997/2019, que institui o programa Habitar no Centro, e as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Estadual nº 50.125, de 26 de agosto de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, torna público o presente chamamento público de chamamento público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar acordo de cooperação que tenha por objeto a realização da gestão condominial sobre bens imóveis de sua propriedade localizados na abrangência do Centro Histórico de São Luís em conformidade com a legislação vigente e nos termos deste chamamento público.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria entre o Governo do Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste chamamento público.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Estadual nº 50.125, de 26 de agosto de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste chamamento público.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

2. OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objetivo geral a concessão de apoio a Administração Pública Estadual pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a execução da gestão predial, condominial e socioeconômica de condomínios voltados para habitação de interesse social em imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual na abrangência do Centro Histórico de São Luís.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Realizar a Gestão Predial dos imóveis públicos deste chamamento público, de modo a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

garantir a conservação e manutenção preventiva dos mesmos, em observância às normas que tratam de preservação do patrimônio histórico.

b) Utilizar-se da gestão condominial para garantir a efetiva satisfação dos moradores do condomínio, além de assegurar a adimplência dos mesmos a respeito das taxas aplicáveis (aluguel, energia, água, gás, etc.)

c) Empreender atividades de educação e cultura com vistas a garantir o desenvolvimento socioeconômico dos moradores do condomínio sob gestão.

d) Realizar o acompanhamento dos moradores, assegurando que as famílias beneficiadas pelo programa de locação social se enquadram nos critérios elencados no item 7 deste chamamento público.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Maranhão se destaca como o Estado com maior déficit habitacional relativo do país. Em 2015, ele representava 20% do estoque de domicílios do estado, em um total de 392.308 moradias. (Componentes do Déficit Habitacional: habitação precária, coabitação familiar, ônus excessivo com aluguel, adensamento excessivo dos domicílios alugados) Tal informação reforça a necessidade por políticas públicas de combate ao déficit habitacional, é neste contexto que se insere o programa de Locação Social do Programa Habitar no Centro.

O programa Habitar no Centro instituído pela Lei nº 10.997, de 29 de março de 2019, por objetivo geral articular as políticas de revitalização de sítios históricos com a finalidade de promover o uso habitacional de imóveis localizados em áreas de interesse de preservação do patrimônio cultural edificado, cuja área de atuação é definida como região do Centro Histórico de São Luís delimitada pelo Decreto no 34.959, de 26 de junho 2019, que institui o Programa Nosso Centro.

A locação social tem por objetivo ampliar as formas de acesso à habitação para a população de baixa renda, através da oferta de unidades habitacionais já construídas. É um mecanismo que além de garantir o acesso à moradia, permite a adequação das políticas habitacionais à reabilitação de imóveis e combate aos vazios urbanos.

No que tange a reabilitação de imóveis destaca-se a importância da destinação de uso dos prédios públicos de modo a garantir a conservação do acervo histórico de São Luís.

Assim, este chamamento público é de suma importância para levar a cabo o programa de locação social do programa Habitar no Centro, por meio da seleção de OSCs que realizarão gestão predial, condominial e socioeconômica de condomínios voltados para habitação de interesse social em imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual na abrangência do Centro Histórico de São Luís.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

4.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas sem fins lucrativos que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, às seguintes exigências:

a) tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

b) não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

c) não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Estadual (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

d) declaram, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no chamamento público e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

f) registrem proposta conforme dispõe o item 10.4.1 deste chamamento público;

4.2.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública estadual (aquela que assinar o acordo de cooperação), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.2.1.1 A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.2.1.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo seja celebrado antes da data de assinatura do acordo de cooperação.

4.2.1.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública estadual:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública estadual verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.3. A responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será da proponente, cabendo-lhe as atribuições a serem assumidas perante a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, descritas no item 6 deste chamamento público.

4.4. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste chamamento público.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do instrumento de parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 35-A, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação 9 aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DIREITOS E COMPETÊNCIAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS NESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Dos direitos:

6.1.1. A OSC poderá cobrar taxa administrativa dos beneficiários-contratantes, cujo valor máximo será estabelecido pela Administração Pública Estadual, para o cumprimento das obrigações relativas à gestão predial, condominial e socioeconômica de condomínios compreendidos neste chamamento público.

6.1.2. A OSC poderá reajustar a taxa administrativa, desde que de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública Estadual.

6.1.3. A OSC selecionada poderá realizar a contratação de terceiros para prestação dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos supracitados.

6.2. Das competências:

6.2.1. Prestar contas trimestralmente para a instância do poder público responsável e publicizar as informações relativas às contas anuais aos demais interessados.

6.2.2. Elaborar e/ou acompanhar a elaboração do projeto e acompanhar a execução das obras dos empreendimentos referentes ao seu contrato;

6.2.3. Assinar contrato de prestação de serviço com os beneficiários-contratantes, além de administrar os contratos e as inadimplências;

6.2.4. Encaminhar para os fóruns ou instituições competentes os casos de inadimplência, ou outros problemas diagnosticados;

6.2.5. Promover assessoria técnica contínua junto aos beneficiários-contratantes, inclusive no pré-morar e no pós-morar, bem como garantir acesso dos beneficiários-contratantes às redes socioassistenciais e às demais políticas públicas;

6.2.6. Realizar manutenção sistemática e preventiva dos empreendimentos, assim como, pequenos reparos em conjunto com síndico/zelador eleito entre os próprios moradores;

6.2.7. Participar dos fóruns de acompanhamento, monitoramento e resolução de conflitos e de ações de capacitação, sempre que for viável/necessário.

6.2.8. Participar do conselho gestor do programa.

6.2.9. Coordenar a estratégia de implementação da proposta;

6.2.10. Realizar a gestão financeira dos recursos contratados no âmbito deste chamamento público, responsabilizando-se perante a SECID pela correta execução dos recursos e respectiva



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

prestação de contas.

6.2.11. Elaborar relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto, assim como relatório de efetividade quando solicitado;

6.2.12. Monitorar o impacto da proposta com base em indicadores previamente sugeridos pelo proponente e pactuados com a SECID durante a fase de análise; e

6.2.13. Executar demais atribuições necessárias à plena execução da proposta e ao cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento de parceria a ser firmado com a SECID.

6.3. O Estado não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais contratações de terceiros realizadas pela OSC selecionada.

7. DA ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS-CONTRATANTES

7.1. Se enquadram como beneficiários do programa de locação social:

a) Grupos familiares de baixa renda compostos por moradores permanentes, abrangendo todos os tipos de família reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal.

7.2. Para efeitos de habilitação, os grupos familiares deverão atender aos seguintes critérios:

a) Não ter integrante, no grupo familiar, proprietários, possuidores, promitentes compradoras, permissionárias, promitentes permissionárias ou detentor dos direitos de outro imóvel;

b) Não ter integrante, no grupo familiar, beneficiado, anteriormente, por qualquer programa de moradia em âmbitos municipal, estadual ou federal;

c) O representante do grupo familiar deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

d) Comprovar renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos mensais;

7.3. Terão prioridade os grupos familiares que:

a) Cujo responsável pela subsistência do grupo familiar seja mulher;

b) Que contenham, dentre os integrantes, pessoa com deficiência, conforme a Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015;

c) Que contenham, dentre os integrantes, pessoa idosa, conforme a Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003;

d) Que contenham, dentre os integrantes, criança, conforme a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990;

e) Com menor renda familiar per capita;

f) Pessoas em situação de rua;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

g) Moradores em áreas de risco e de insalubridade.

7.4. Observando-se, ainda, que:

a) Excepcionalmente, famílias cuja renda seja superior a 3 (três) salários mínimos, poderão ser admitidas, desde que a renda per capita não exceda a 1 (um) salário mínimo.

8. DA VISITAÇÃO AOS IMÓVEIS

8.1. Para visitação aos imóveis constante do Anexo I – Imóveis Disponíveis para Locação Social deste chamamento público, quando possível, observadas as limitações práticas do acesso aos imóveis, os interessados deverão agendar visita junto à SECID por meio do site www.secid.ma.gov.br.

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria ministerial, em até 15 dias úteis contados da data de publicação deste chamamento público.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente chamamento público, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo chamamento público (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.6. A Comissão de Seleção procederá à análise e emitirá parecer quanto à classificação das propostas apresentados pelos proponentes, obedecidos aos critérios estabelecidos em lei e neste chamamento público.

9.7. Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

9.8. O trabalho dos integrantes da Comissão de Seleção não será remunerado.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Quadro 1 - Cronograma da fase de seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA LIMITE
1	Publicação do Chamamento Público.	08/06/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/07/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/08/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/08/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/08/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	04/09/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/09/2020

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.3. Etapa 1: Publicação do Chamamento Público.

10.3.1. O Aviso de Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado - DOEMA, e o Edital ficará disponível em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Humano – (<http://www.secid.ma.gov.br>), com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas.

10.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

10.4.1. A proposta, de acordo com os elementos previstos no presente chamamento público e seus anexos, deverá ser encaminhada em 01 (um) envelope lacrado, com a identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Chamamento Público no XX/2020", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no Setor de Protocolo desta SECID, sita à Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65030-005, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:30 horas, até às 18h30min do dia 24 de Julho de 2020.

10.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

10.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

10.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por chamamento público. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada conforme o item 10.4.1 deste chamamento público.

10.4.5. Observado o disposto no item 10.5.3 deste chamamento público, a proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (Anexo IX – Diretrizes para Elaboração da Proposta)

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, em harmonia com os requisitos deste chamamento público e do Programa Habitar no Centro;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) estimativa de valores para a execução das ações propostas;
- e) o valor global da proposta.

10.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 2 abaixo.

10.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Quadro 2 - Critérios e indicadores de julgamento e pontuação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) A adequação da proposta apresentada às diretrizes previstas neste chamamento público e aos objetivos preconizados pelos programas “Habitar no Centro” e “Nosso Centro”.	- Grau pleno de adequação (4,0) - Grau satisfatório de adequação (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) A viabilidade prática da proposta apresentada, dos pontos de vista técnico e financeiro, refletindo a capacidade técnico-operacional da OSC de concretizar o projeto, de acordo com sua aptidão financeira, seu histórico na atividade e/ou sua experiência comprovada no portfólio na área de atuação, além da viabilidade de execução da proposta com a qualidade e no tempo previstos.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	3,0
(C) A realização de atividades para os beneficiários-contratantes na proposta, com finalidade de inserção e desenvolvimento socioeconômico dos beneficiários.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito (0,0).	1,0
(D) Tempo de atuação* da OSC na promoção de ações relacionadas a habitação social e/ou desenvolvimento socioeconômico.	- Mais de 5 anos (1,0) - Entre 3 e 5 anos (0,7) - Entre 1 e 3 anos (0,5) - Menos de 1 anos (0,2)	1,0
(E) A atuação prévia da OSC na abrangência da região central de São Luís definida pelo Decreto Estadual nº 34.959 DE 26 de junho de 2019.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global	-	10,0

* Cada período comprovado será pontuado uma única vez, ainda que haja mais de um projeto ou atividade desenvolvido ao mesmo tempo.

10.5.4.1. A aferição dos Critérios e Indicadores de Julgamento e Pontuação do item 10.5.4 - Quadro 2 se dá por meio do exame de cópias de instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que descrevem minuciosamente as experiências e indiquem objeto, prazo de vigência, locais de atuação, beneficiários, atividades, metas e recursos envolvidos, dentre outras informações que julgar relevantes. As cópias dos instrumentos de contrato e congêneres (e respectivos anexos, se necessários para tal comprovação) devem ser encaminhadas juntamente com a proposta da OSC.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

10.5.4.2. Não serão considerados aptos à pontuação os instrumentos que não atenderem a todos os itens listados acima.

10.5.4.3. Para cada instrumento jurídico que comprove relação de parceria ou prestação de serviços junto a ente público ou privado, deverá ser juntada declaração ou atestado do parceiro/contratante ou alternativamente relatório de execução ou prestação de contas atestando o cumprimento integral ou parcial do objeto e os resultados alcançados até o momento.

10.5.4.4. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, cópias de nota de empenho ou cópia de ordem de execução do serviço realizado. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhado comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada.

10.5.4.5. Não serão considerados aptos à pontuação os instrumentos que não atenderem ao disposto no item acima.

10.5.4.6. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação, será usada como critério de desempate a maior pontuação alcançada pelas OSCs partícipes no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários-contratantes, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração – item 11 deste chamamento público –, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o chamamento público (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

10.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

10.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no prazo de até 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes das propostas/projetos, por meio de sessão pública, da qual os participantes deverão ser notificados, e na página do sítio oficial desta SECID na internet (<http://secid.ma.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

10.6.2. Todo o processo de avaliação, classificação e seleção das propostas deve obedecer às disposições constantes da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Estadual nº 50.125, de 26 de agosto de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis.

10.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

10.7.2. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante autoridade incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado;
- d) Após exaurida a esfera administrativa

10.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, na Secretaria de Estado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

das Cidades e Desenvolvimento Urbano e protocolado, no prazo legal, no setor de protocolo/SECID. Eventuais recursos não terão efeito suspensivo, e, se acolhidos, invalidarão apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

10.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública estadual deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado - DOEMA, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste chamamento público, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

parceria:

Quadro 3 - Etapas do processo de celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado - DOEMA.

11.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. A administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho.

11.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.

11.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "c" do item 11.2.2. deste chamamento público deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

11.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos constantes no Anexo XII – Documentação para Celebração de Parceria.

11.2.5. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto nº 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos constantes no Anexo XIII - Documentação para Atuação em Rede.

11.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 10.4.1 deste chamamento público.

11.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste chamamento público e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

11.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

11.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.6. Etapa 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado - DOEMA. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. DA REMUNERAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

12.1. Na forma prevista pelo Decreto nº 8.726, de 2016, em seu Art. 2, inciso II, que regulamenta a Lei 13.019/2014, às parcerias que se celebram Acordo de Cooperação não se aplica a necessidade de previsão orçamentária, visto não envolver transferência de recursos financeiros.

12.2. Assim, os recursos destinados à execução da parceria de que trata este chamamento público são provenientes das taxas pagas pelos beneficiários-contratantes diretamente à Organização da Sociedade Civil selecionada neste chamamento.

12.3. A Administração Pública Estadual não realizará nenhum desembolso relativo à execução da parceria constante deste chamamento público.

12.4. O valor do objeto do Acordo de Cooperação será proposto pelas OSC inscritas no certame e, posteriormente, fixado para o repasse em conformidade com proposta apresentada pela OSC selecionada.

12.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que deverá ser apresentado pela OSC, e guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

12.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos provenientes desta parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.10. O instrumento de parceria será celebrado respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente chamamento público será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Humano – SECID, na internet (<http://secid.ma.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado - DOEMA.

14.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente chamamento público, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65030-005. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

14.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste chamamento público e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: nossocentro@secid.ma.gov.br, ou pessoalmente para a Secretaria Adjunta de Assuntos Metropolitanos – SAAM desta SECID, sita à Avenida Getúlio Vargas, 1908, Monte Castelo, São Luís - MA, CEP: 65030-005, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 18:30 horas.

14.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.2.3. Eventual modificação no chamamento público, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.3. A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente chamamento público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente chamamento público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei no 13.019, de 2014.

14.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.8. Caberá a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID a viabilização da reforma do imóvel por meio da Lei de Incentivo à Cultura. O papel da OSC nesta fase será o de acompanhar a execução das obras, resguardando os interesses de futuros beneficiários, sem papel de fiscalização ou deliberação.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente chamamento público, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Imóveis Disponíveis para Locação Social;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo IV – Declaração de Não Impedimento;

Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 8.726/ 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – Declaração sobre Emprego de Menor de Idade;

Anexo VII – Declaração de Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação;

Anexo VIII – Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo IX – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo X – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo XI – Prestação de Contas;

Anexo XII – Documentação para Celebração de Parceria;

Anexo XIII – Documentação para Atuação em Rede;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Atuação em Rede;

Anexo XV – Minuta de Acordo de Cooperação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

RAIMUNDO NONATO CARVALHO REIS NETO

Secretário Adjunto de Assuntos Metropolitanos

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR





Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

São Luís, 29 de Maio de 2020.




ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO I – IMÓVEIS DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO SOCIAL

FOTOS	IMÓVEL	ESTADO	ESTILO	Nº DE PAV	APTOS ESTIMADOS	ÁREAS (M2)
	Rua das Hortas 270 (Iterma)	Estado Regular	Moderno	3	13	734
	Rua dos Craveiros 122 (Rua Pereira Rego)	Estado Regular	Tradicional Português	3	8	634
	Av. Magalhães de Almeida 167	Estado Regular	Moderno	3	14	807
	Rua de Santaninha 418	Precário	Eclético	2	5	364,57



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

	Rua da Palma 247 (Antiga Delegacia de Costumes)	Bom Estado	Tradicional Português	2	6	746
---	--	------------	--------------------------	---	---	-----



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TIMBRE DA EMPRESA	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
	<p>Eu, Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a Nome da organização da sociedade civil, sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Chamamento Público n.º (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente declaração.</p>
	<p>AUTENTICAÇÃO:</p> <p>São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.</p> <p>Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil</p>
	<p>APROVAÇÃO:</p> <p>São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.</p> <p>Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Público</p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019/2014)

TIMBRE DA EMPRESA	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
	<p>Eu, Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da Nome da organização da sociedade civil, sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, “c”, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Acordo de Cooperação, em especial as seguintes:</p> <p>RECURSOS HUMANOS</p> <p>INSTALAÇÕES FÍSICAS</p> <p>EQUIPAMENTOS</p> <p>MOBILIÁRIOS</p> <p>Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados – recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc.)</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente declaração.</p>
	<p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.</p> <p>Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil</p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015)

TIMBRE DA EMPRESA	DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
<p>Eu, Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da Nome da organização da sociedade civil, sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Declaro, para fins de habilitação, que a (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, portanto:</p> <ul style="list-style-type: none">– é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);– não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; <p>I - não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;</p> <p>II - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;</p> <p>III - não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;</p> <p>IV - não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Alagoas;</p> <p>V - não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;</p> <p>VI - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

AUTENTICAÇÃO

São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/ 2016, E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

TIMBRE DA EMPRESA	DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726/ 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
	<p>Eu, Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da Nome da organização da sociedade civil, sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro para os devidos fins, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:</p> <p>Não há no quadro de dirigentes identificados no Anexo VIII: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.</p> <p>Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);</p> <p>Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, 22 de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;</p> <p>Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.</p> <p>A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente declaração.</p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

AUTENTICAÇÃO

São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR DE IDADE

TIMBRE DA EMPRESA	DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR DE IDADE
	<p>Eu, Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da Nome da organização da sociedade civil, sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro para os devidos fins, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 15 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente declaração.</p>
	<p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.</p> <p>Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil</p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA	DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
	<p>Eu, Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da Nome da organização da sociedade civil, sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro para os devidos fins, que mantereí, durante todo o período da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e mantereí íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.</p> <p>Por ser verdade, firmo a presente declaração.</p>
	<p>AUTENTICAÇÃO</p> <p>São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.</p> <p>Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil</p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO VIII – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014)

TIMBRE DA EMPRESA	RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
--------------------------	--------------------------------------

Nome		Nº CPF	
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, etc.)			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone: ()	Telefone: ()	E-mail:	

Nome		Nº CPF	
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo:	Função:
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, etc.)			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone: ()	Telefone: ()	E-mail:	

**inserir quantos campos forem necessários*

AUTENTICAÇÃO
São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO IX – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)	
Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas)	
Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)	
Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta)	
Valor global: (Informar o valor global da proposta)	
Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)	
Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)	
1. 2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)	
Nome:	
CNPJ:	
Data da Fundação:	
Registro no CNPJ:	
Endereço completo:	
Bairro:	
Município/UF:	
CEP:	
Número de Telefone:	
E-mail:	
Página na WEB (site):	
2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

2.1. Descrição da realidade. (Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)						
2.2. Objetivos. (Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)						
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)						
2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)						
2.5. Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)						
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)						
2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)						
2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)						
3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)						
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PROPOSTA (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)						
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO X – PLANO DE TRABALHO

PARTE I – DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Esta parte compreende a discriminação dos **Dados Cadastrais** da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a **Descrição do Projeto/Atividade**, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

TIMBRE DA EMPRESA	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	PARTE I
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO		

1 - Dados Cadastrais

Organização da Sociedade Civil		CNPJ	
Endereço			
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	E-mail
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF
RG/Órgão	Cargo	E-mail	
Endereço			CEP

2 - Outros Partícipes

Nome		CNPJ	
Endereço		DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto			CPF
RG/Órgão	Cargo	E-mail	

3 - Descrição Do Projeto Ou Atividade

Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, Atividade ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente

Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.	Órgão/Entidade Parceira: SECID – Secretaria de Estado das Cidades e
--	---



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
 Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
 CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

	Desenvolvimento Urbano	
Título do Projeto/ Atividade Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a ideia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.	Período de Execução	
	Início	Fim
Objeto da Parceria Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.		
Descrição da Realidade: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexos entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.		
Forma de Execução das Ações: Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas.		
Descrição das Metas Quantitativas: descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).		
Definição dos Indicadores: Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativa e qualitativa) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).		

PARTE II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Esta Parte compreende a discriminação do **Cronograma de Execução Física**, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do **Cronograma de Aplicação Financeira**, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

TIMBRE DA EMPRESA		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		PARTE II		
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO						
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa/Fase	Descrição de Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Indicar o número de ordem da mesa a ser executada no período	Indicar a numeração sequencial da etapa/fase	Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade detalhando a etapa/fase a ser atendida				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
 Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
 CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Meta	Especificação	Fonte	Organização da Sociedade Civil
		Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas.	Demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.
TOTAL GERAL			

PARTE III – PLANO DE APLICAÇÃO

Esta Parte compreende o **Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos**, que deve conter o desdobramento da dotação (verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

TIMBRE DA EMPRESA		PLANO DE TRABALHO PLANO DE APLICAÇÃO			PARTE III			
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO								
QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS								
a) Pessoal e Encargos								
Meta	Etapa Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
SUBTOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00
b) Material Permanente								
Meta	Etapa Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
SUBTOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00
c) Material de Consumo								
Meta	Etapa Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
 Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
 CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

				Medida				
SUBTOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00
d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)								
Meta	Etapa Fase	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
SUBTOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00

PARTE IV – CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA

Destinados a indicar os valores (R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral, etc.) dos desembolsos a serem realizados pela OSC.

TIMBRE DA EMPRESA			PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA			PARTE IV
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO						
CRONOGRAMA DE RECEITA						
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POR TRIMESTRE						
CRONOGRAMA DE DESPESA						
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
Meta	Etapa/Fase	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total da Meta
TOTAL POR TRIMESTRE						
Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para a execução.						
AUTENTICAÇÃO						
São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.						
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil						



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

APROVAÇÃO:

São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Público



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TIMBRE DA EMPRESA	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	TIPO I
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO		
TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:		
PARCIAL – Período de Execução de ___/___/ 20___		FINAL – Período de Execução de ___/___/ 20___
<p>1. Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil, firmou a parceria com a SECID – Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão, através do Acordo de Cooperação nº XX/2020, Processo nº: XX, tendo por objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as especificações contidas nas cláusulas do referido Acordo.</p> <p>2. Os recursos da parceria, efetivamente gastos, foram integralmente destinados à execução das metas previstas no Plano de Trabalho, que é parte integrante desta avença, pelo que atestamos a sua boa e regular aplicação.</p> <p>3. As metas previstas foram executadas, conforme o Cronograma de Execução, Parte II e Plano de Aplicação, Parte III, tendo sido fielmente cumpridos os objetivos deste Acordo.</p> <p>. Observações:</p>		
AUTENTICAÇÃO		
São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.		
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIMBRE DA EMPRESA		RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA				TIPO II			
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO									
TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:									
PARCIAL – Período de Execução de ___/___/20__					FINAL – Período de Execução de ___/___/20__				
FÍSICO									
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UNID	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO			
				PROGRAMADO	EXECUTADO	PROGRAMADO	EXECUTADO		
FINANCEIRO									
META	ETAPA FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		PARCEIRO PÚBLICO	PARCEIRO PRIVADO	OUTROS	TOTAL	PARCEIRO PÚBLICO	PARCEIRO PRIVADO	OUTROS	TOTAL
Total Geral									
AUTENTICAÇÃO									
São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.									
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil									



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO III – RELAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS

TIMBRE DA EMPRESA	RELAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS REALIZADAS	TIPO III							
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO									
TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:									
PARCIAL – Período de Execução de ___/___/20___		FINAL – Período de Execução de ___/___/20___							
RELAÇÃO DE RECEITAS									
RECURSOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL				
RELAÇÃO DE DESPESAS									
RECURSO	Nº	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ	DOCUMENTO			PAGAMENTO		
				TIPO	Nº	DATA	CH/OB	DATA	VALOR
TOTAL									
AUTENTICAÇÃO									
São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.									
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil									



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO IV – RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA	RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	TIPO IV
MODALIDADE: <input type="checkbox"/> ACORDO DE COOPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE COLABORAÇÃO		
TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:		
PARCIAL – Período de Execução de ___/___/ 20__		FINAL – Período de Execução de ___/___/ 20__
A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS:		
Descrever de forma sucinta as atividades e metas estabelecidas conforme Plano de Trabalho aprovado.		
B) VALORES TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:		
Informar os valores que foram transferidos pelo órgão ou entidade da administração pública para execução do objeto da Parceria.		
C) ANÁLISE DO ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS:		
Informar o resultado da análise quanto ao atendimento das metas e o objetivo estabelecido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.		
D) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS (quando for o caso):		
Informar o resultado da análise quanto às despesas realizadas (contratação/pagamento/recebimento), compatível com o Plano de Trabalho aprovado, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos.		
E) ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO E EXTERNO (quando for o caso):		
Informar o resultado da análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (quando houver).		
F) FOTOS, VÍDEOS, PUBLICAÇÕES E OUTRAS MÍDIAS SOBRE O PROJETO:		
Identificar e anexar mídias que tenham sido produzidas no âmbito do Projeto ou com ele tenham relação.		
G) OS EFEITOS DA PARCERIA NA REALIDADE LOCAL (quando exigido no Plano de Trabalho):		
Indicar o resultado da análise quanto aos seguintes aspectos em razão da execução do objeto até o período: impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.		
H) CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:		
Informar a conclusão da avaliação resultante das ações de monitoramento. Quando constatado o alcance das metas, a prestação de contas será considerada REGULAR .		



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

D) PROVIDÊNCIAS OU RECOMENDAÇÕES:

Informar eventuais providências ou recomendações a serem adotadas pela OSC em decorrência da conclusão da avaliação.

AUTENTICAÇÃO

São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XII – DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil – OSC cuja proposta for selecionada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, três anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser administrados, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2017, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; e

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Observações:

- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens IV, V e VI logo acima.
- A critério da OSC, os documentos previstos nos itens IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).
- As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos itens IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726/2016).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XIII – DOCUMENTAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM REDE

ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTANTE(S) E NÃO CELEBRANTE(S):

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Termo de Atuação em Rede nº XXX, que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC Celebrante), e de outro (inserir OSC Executantes e Não Celebrantes), em razão do Chamamento Público XX (inserir número do Chamamento Público) e Acordo de Cooperação nº XX (especificar o número da Parceria) – Processo Administrativo (inserir número do processo administrativo).

A XX (nome da Organização da Sociedade Civil), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º (inserir número), com sede à (inserir o endereço completo do órgão/entidade), neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), aqui referida como **Organização Celebrante** e;

A XX (nome da Organização da Sociedade Civil), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º (inserir número), com sede à (inserir o endereço completo do órgão/entidade), neste ato representada por seu (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto), aqui referida como **Organização Executante e Não Celebrante** E;

*(Adicionar quantas OSC atuarem na rede)

Considerando que o Estado do Maranhão promoveu o Chamamento Público nº XX/2020, objetivando (descrever o objeto da parceria);

Considerando que o Chamamento Público autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações a sociedade civil, conforme previsto no item XX (especificar);

Considerando que a **Organização Celebrante** firmou o Acordo de Cooperação nº XX (especificar) junto ao **Estado do Maranhão**, por meio da SECID – Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da referida parceria;

Resolvem firmar o presente **Termo de Atuação em Rede**, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Estadual nº 32.724/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, as **partes** comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público XX/2020, promovida pelo Estado do Maranhão, através da SECID – Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação nº XX (especificar), firmado em (especificar dia, data e ainda assinatura), observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 32.724/2017.

1.2 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado e no Acordo Cooperação nº **XX** (número da Parceria), os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Da Organização Celebrante:

- a) responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- b) atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações;
- c) executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo Cooperação nº **XX** (especificar):
(relacionar as ações que competem à OSC Celebrante conforme Acordo de Cooperação firmado);
- d) prestar contas à Administração Pública Estadual quanto às ações executadas pelas **Organizações Executantes e Não Celebrantes**.

2.1 Das Organizações Executantes e Não Celebrantes:

- a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação nº **XX**, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas; (relacionar as ações que competem a cada OSC Executante e Não Celebrante conforme Acordo de Cooperação firmado)
- b) manter e movimentar os recursos provenientes da parceria, mantidos em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da Parceria;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com a Legislação;
- d) disponibilizar à **Organização Celebrante**, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela **Organização Celebrante**;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- g) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:

A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas: (descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de (...) a (...). (fixar esse período considerando a vigência do Acordo de Cooperação firmado com a Administração Pública)

4.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Acordo de Cooperação nº **XX** (especificar).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de **XX**, Maranhão, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

5.2 Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

ANEXO XV – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que celebram a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID e nome da Organização da Sociedade Civil Parceira com o objetivo de cooperação mútua para atender a demanda por habitação de interesse social no Centro Histórico de São Luís/MA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luís – MA, doravante denominada SECID, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Rubens Pereira e Silva Júnior, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, no uso das suas atribuições.

A Organização da Sociedade Civil Parceira (nome da organização), sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada entidade parceira, neste ato representada por **Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil**, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado à _____,

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com base na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e suas alterações posteriores, aplicáveis no que couber e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização da gestão condominial sobre bens imóveis de propriedade do Governo do Estado do Maranhão localizados na abrangência do Centro Histórico de São Luís, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do Chamamento Público nº XX/2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: As atividades a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades e produtos necessários para consecução do objeto referente à Cláusula Primeira constam detalhados no Plano de Trabalho previamente elaborado e aprovado pelas partes anexo a este Acordo.

§ 1º Serão anexados ao presente Acordo tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução dos objetivos aqui previstos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

§ 2º Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Das obrigações da SECID:

- a) executar, conduzir e aperfeiçoar, em conjunto com outros órgãos e entidades, quando for o caso, o Programa de Locação Social, conforme suas finalidades precípua e em observância às normas e atos de regência;
- b) acompanhar, orientar e cooperar, sempre que possível, com a entidade parceira para execução das ações objeto deste Acordo.
- c) supervisionar, controlar e fiscalizar permanentemente a execução deste Acordo e das demais ações do Programa de Locação Social;
- d) monitorar e avaliar a implementação do Programa de Locação Social;
- e) disponibilizar imóveis do Estado para o programa;
- f) manter atualizado o cadastro da demanda por moradia, preferencialmente articulado ao CadÚnico;
- g) Atuar, em parceria com a entidade parceira, para a seleção dos beneficiários-contratantes que participarão do programa.
- g) revisar e editar normativos relativos ao programa;
- h) comunicar à entidade parceira qualquer situação de irregularidade frente ao programa, assinando-lhe prazo para a respectiva adequação, de forma a garantir a plena execução do Programa de Locação Social;
- i) regulamentar a Comissão de Seleção do Programa de Locação Social, bem como indicar os respectivos servidores de seu quadro de pessoal para figurar na referida Comissão Seleção.

II. Das obrigações da entidade parceira:

- a) prestar contas trimestralmente para a instância do poder público responsável e publicizar as informações relativas às contas anuais aos demais interessados.
- b) elaborar e/ou acompanhar a elaboração do projeto e acompanhar a execução das obras dos empreendimentos referentes ao seu contrato;
- c) assinar contrato de prestação de serviço com os beneficiários-contratantes, além de administrar os contratos e as inadimplências;
- d) encaminhar para os fóruns ou instituições competentes os casos de inadimplência, ou outros problemas diagnosticados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- e) promover assessoria técnica contínua junto aos beneficiários-contratantes, inclusive no pré-morar e no pós-morar, bem como garantir acesso dos beneficiários-contratantes às redes socioassistenciais e às demais políticas públicas;
- f) realizar manutenção sistemática e preventiva dos empreendimentos, assim como, pequenos reparos em conjunto com síndico/zelador eleito entre os próprios moradores;
- g) participar dos fóruns de acompanhamento, monitoramento e resolução de conflitos e de ações de capacitação, sempre que for viável/necessário.
- h) participar do conselho gestor do programa.
- i) coordenar a estratégia de implementação da proposta;
- j) realizar a gestão financeira dos recursos contratados no âmbito deste chamamento público, responsabilizando-se perante a SECID pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas.
- k) elaborar relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto, assim como relatório de efetividade quando solicitado;
- l) monitorar o impacto da proposta com base em indicadores previamente sugeridos pelo proponente e pactuados com a SECID durante a fase de análise; e
- m) executar demais atribuições necessárias à plena execução da proposta e ao cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento de parceria a ser firmado com a SECID.

Parágrafo Único: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não prevê a utilização de quaisquer recursos oriundos de transferências entre os partícipes, sejam humanos ou financeiros, e tampouco a celebração de comodato, a doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, gerando apenas os serviços e produtos previstos e decorrentes da implementação do Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

§ 1º O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários e prestadores de serviço da entidade parceira e a SECID.

§ 3º É responsabilidade exclusiva da entidade parceira o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pela mesma de possíveis outras fontes para o desenvolvimento de ações previstas neste Acordo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

§ 4º É de responsabilidade exclusiva da entidade parceira o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de ações de sua atribuição no âmbito desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de ____ (____) anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante através de Termo Aditivo formalizado entre as partes.

Parágrafo Único: Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

Parágrafo Único: No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos, especialmente no que diz respeito a possíveis pendências, inclusive as referentes a direitos autorais e as relativas à propriedade dos trabalhos em curso, bem como quanto às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações resultantes da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado – DOEMA, por conta da SECID, de acordo com os termos do Art. 38 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade parceira deverá apresentar a prestação de contas à autoridade máxima da SECID ou a pessoa por ela indicada.

§ 1º A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise do relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o Anexo XI – Prestação de Contas do chamamento público nº XX.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade parceira cumprir a obrigação num intervalo limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SECID possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 3º Cabe ao coordenador do acordo emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada para fins de avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 67 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a SECID a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único: A SECID constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do presente Acordo e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. A SECID designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública estadual poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza, entre si, os efeitos legais na presença das testemunhas que também o subscrevem.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

São Luís/MA, ____ de _____ de 2020.

Nome do Secretário de Estado

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

NOME DO REPRESENTANTE DA OSC

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:
